

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2321/75

INTERESSADO: Juan Gelb

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Laurindo

PARECER CEE nº 1351/75, CSG, Aprov. em 07/05/75, Comunicado ao Pleno em 14/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Juan Gelb, filho de Ivan Gelb e de D. Mariana de Gelb, nascido aos 6 de novembro de 1950, em Buenos Aires, Argentina, Carteira de Identidade Modelo 19 nº 8.522 743, residente na Travessa Bernardino Ribeiro nº 18, Vila São João, Mogi Guaçu, neste Estado, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados na Argentina, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, com 7 séries, no Instituto "Padre José Vespegnani", de Buenos Aires, Argentina.

Fez, em continuação o curso secundário, com 5 séries, no Colégio Nacional Vespertino "Comandante Raúl E. Goubat, de Buenos Aires, Argentina.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pelo requerente, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados, na Argentina, por Juan Gelb, ao nível de conclusão do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 07 de maio de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência